

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002827/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041305/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001654/2013-36  
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CREMONEZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **que presta serviços nas concessionárias de veículos, tanto no setor de vendas e comercialização de peças, acessórios e veículos novos e usados, na comercialização de consórcios, nas empresas prestadoras de serviços às concessionárias de veículos e nas oficinas e serviços auxiliares ou complementares destas, definida esta atividade não só nos estatutos sociais do Sindicato de categoria econômica, como na sua Carta Sindical e na Lei nº6.729/79, e, para vigorar em toda a extensão territorial do SINDICATO PROFISSIONAL. Ficam desobrigadas do cumprimento da Convenção Coletiva, as empresas que celebrarem com o SINDICATO PROFISSIONAL, ACORDOS COLETIVOS COM CLÁUSULAS MAIS FAVORÁVEIS, para aplicação específica no âmbito delas, com abrangência territorial em PR-Arapongas, PR-Cambé, PR-Ibiporã, PR-Londrina e PR-Rolândia.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2013

A - Os aprendizes, os zeladores, porteiros, serventes e "ofices-boys", não poderão ganhar a partir de maio de 2013, menos que R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais).

B - Os empregados de outras funções que não as acima, inclusive COMMISSIONISTAS, não poderão ganhar a partir de maio

de 2013, menos que R\$ 954,24 (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes da categoria abrangidos por esta Convenção Coletiva terão correção salarial, pela aplicação do percentual total de 10,00% (dez por cento), sobre os salários de maio de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE.**

Os empregados admitidos após 01º de maio de 2012, considerando-se o mês como a fração superior a 15 (quinze) dias, o percentual de correção será proporcional conforme tabela abaixo:

<b>- considerando-se os admitidos até o dia 15 de cada mês</b>	<b>percentual de reajuste</b>
mai/12	10,00%
jun/12	9,18%
jul/12	8,80%
ago/12	8,17%
set/12	7,50%
out/12	6,58%
nov/12	5,54%
dez/12	4,76%
jan/13	3,70%
fev/13	2,39%
mar/13	1,66%
abr/13	0,82%

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DIFERENÇAS SALARIAIS.**

As diferenças salariais dos meses de maio e junho de 2013, inclusive dos pisos salariais, serão pagas com os salários do mês de julho de 2013, em folha de pagamento e com o título destacado: "DIFERENÇAS DE SALÁRIOS".

**PARÁGRAFO TERCEIRO – COMPENSAÇÃO – ANTECIPAÇÃO**

As empresas estão autorizadas a compensar eventuais antecipações salariais já concedidas, para todos os efeitos legais.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, comprovantes de pagamentos, "olerites" ou contracheques, detalhando as importâncias de todas as verbas salariais e os respectivos descontos efetuados, inclusive os valores de

depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do mês respectivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas que não pagarem os salários dos seus empregados no prazo estipulado no parágrafo único do art. 459 da CLT serão obrigadas a pagar o que deverem a este título com uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial devido até 30 (trinta) dias após o prazo legal de pagamento e 20% (vinte por cento) se o atraso for superior a 30 dias.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) para as 2(duas) primeiras e de 100% (cem por cento) para as que excederem de 2(duas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se ao empregado for pago, com habitualidade horas extras, o valor delas, pela média, integrará os salários para o efeito do cálculo do Descanso Semanal Remunerado (Enunciado nº172 TST), das férias, do 13º salário, do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme o Enunciado nº118 do Tribunal Superior do Trabalho, os intervalos concedidos pelas empresas, na jornada de trabalho diária, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários a teor do disposto no parágrafo primeiro do art. 58 da CLT

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, como tal definido em lei, será pago com adicional de 30% (trinta) por cento, sobre o valor da hora normal do trabalho diurno.

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Assegura-se aos empregados a indenização adicional tratada nas leis 6.708/79 e 7.238/84, quando despedidos imotivadamente nos 30(trinta) dias que antecederem a data-base.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS POR TRABALHO INSALUBRE E PERIGOSO**

O adicional de trabalho perigoso será de 30% (trinta por cento) do salário contratual e o do trabalho insalubre, os adicionais serão de 45%, 25% ou 15%, caso se trate, respectivamente, de insalubridade máxima, média ou mínima, assim definidas na lei, por perícias ou por sentença da Justiça do Trabalho.

Na definição e classificação das atividades perigosas e insalubres será observada a legislação existente. A incidência e fixação de adicional para atividade penosa ficarão dependentes de regulamentação especial, de tratativas coletivas, de sentenças normativas, de ajuste entre as empresas e seus empregados ou de perícias ou sentenças da Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO –BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

Se e quando as empresas forem obrigadas a pagar o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, adotam-se como base de cálculo e conforme a função, os PISOS estipulados na cláusula quinta desta Convenção Coletiva.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSIONISTAS**

**I - PISO** - O piso salarial dos comissionistas será equivalente ao estipulado na letra "B" da cláusula quarta.

### **II - MÉDIA DOS COMISSIONISTAS (CÁLCULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS)**

As férias, o 13º salário e o aviso prévio dos comissionistas será de valor igual à média dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à concessão ou pagamento do benefício, atualizando-se os valores de comissões mensais pelo índice do INPC ou o índice que o substituir e puder ser aplicado aos salários.

### **III - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS COMISSIONISTAS.**

As empresas ficam obrigadas a declarar de modo inequívoco aos comissionistas, o valor ou o "quantum" sobre o qual foi aplicado o percentual das comissões ou sobre o qual estas foram calculadas.

### **IV - REPOUSO SEMANAL**

Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a lei 605/49, dos empregados comissionistas, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

### **V - PRAZO (O MÊS PARA O LEVANTAMENTO DAS COMISSÕES).**

Para os empregados comissionistas o levantamento das vendas para efeito do pagamento das comissões e reflexos delas, o mês será contado do dia 26 de um mês ao dia 25 do mês seguinte, devendo ser pagas até o 5º dia útil ao mês a que se

referem.

## **VI - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores arrecadada pelos empregados que desempenham funções de caixa será feita na presença deles e, em não sendo esta possível, não serão responsáveis por eventuais alegações de faltas ou erros.

## **VII - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITOS.**

Somente serão de responsabilidade dos caixas e destes cobrados (parágrafo 1º, do art.462 da CLT), os cheques sem fundos ou cartões de créditos não acolhidos pelas empresas emitentes dos cartões, quando os caixas não atenderem as normas internas das empresas, regulamentadoras da adoção de tais meios de pagamentos das vendas.

## **VIII - GESTANTE COMISSIONISTA.**

Para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade ou indenização pela estabilidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à concessão ou pagamento do benefício, atualizando-se os valores de comissões mensais pelo índice do INPC ou o índice que o substituir e puder ser aplicado aos salários.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES**

Faculta-se às empresas a fornecer aos empregados refeições ou vales-refeições nos termos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (Lei nº6.321/78, regulamentada pelo Decreto nº78.676, de 08/11/76), e do valor efetivamente recebido como vale refeição ou "ticket" da empresa, esta poderá descontar dos salários do empregado até 20% (vinte por cento).

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão aos seus empregados, quando estes o desejarem, o VALE-TRANSPORTE, em número adequado e suficiente que lhes permita locomoverem-se de suas casas para o trabalho e vice-versa, em todos os dias úteis de trabalho, cobrando o percentual de 6% (seis por cento), calculado sobre o montante das verbas salariais legais ou contratuais. No caso das empresas solicitarem o trabalho dos empregados em dias não úteis, deverão igualmente conceder o VALE-TRANSPORTE.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA**

Quando o empregado for despedido por justa causa, o empregador deverá entregar-lhe a declaração do motivo determinante do despedimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES EM CTPS**

É obrigatória a anotação na CTPS dos empregados o valor dos salários reajustados e os percentuais de comissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência somente terá validade se celebrado por escrito, com data de início datilografada e a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Durante a vigência do presente Acordo, o período do aviso prévio dado ou devido a qualquer das partes, será:

<b>Tempo de serviço</b>	<b>Aviso prévio</b>
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81

Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

**Parágrafo primeiro:** Durante o período do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações no contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo:** Fica estabelecida a possibilidade de o empregador optar pelo cumprimento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, com indenização do período remanescente.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO**

Quando convocado o Sindicato patronal, não poderá se negar a estabelecer negociações com o Sindicato profissional, a respeito do que se previu na tratativa coletiva ou de assuntos de interesses recíprocos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVAÇÃO DO FGTS**

Por ocasião da homologação de rescisão de contrato, as empresas fornecerão aos empregados o extrato da conta do FGTS, onde conste a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas, por ocasião da rescisão contratual, apresentarão os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos de salários.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUITAÇÃO**

Estabelece-se a obrigatoriedade do empregador de pagar as verbas rescisórias no prazo de lei e dar baixa na CTPS, sob pena de pagar a multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE MENORES**

Os menores de 18 anos serão admitidos no emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais mínimas de direito tutelar do trabalho do menor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

As empresas fornecerão aos empregados demitidos, atestados de afastamento e salários.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIAS**

### **1 - PARA EMPREGADO CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR.**

Assegura-se estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desincorporação, ao empregado convocado para prestação de serviço militar compulsório. A estabilidade deixará de existir, se o empregado, voluntariamente, pedir incorporação ou prosseguimento de serviço militar. O empregado, quando no TIRO DE GUERRA deverá cumprir a jornada de trabalho normal de 44 horas semanais na empresa, cumprindo a jornada diária, a partir do instante em que compareceu à empresa, após o término das suas atividades diárias no serviço militar.

### **2 - PARA O EMPREGADO ACIDENTADO.**

O empregado que sofrer acidente do trabalho e em decorrência dele tiver que se afastar do serviço, mediante auxílio-doença concedido por médico da Previdência Social, por prazo superior a 15 (quinze) dias, gozará de estabilidade no emprego por 12 (doze) meses, após a cessação da licença previdenciária.

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Garante-se desde o início da gravidez até 5(cinco) meses depois do parto, o emprego da mulher.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRECHE**



As empresas em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. A exigência poderá ser suprida por meio de creches conveniadas, ou em regime comunitário ou a cargo da LBA ou do SESC.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA, EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Aos empregados, com 5(cinco) ou mais anos de serviço na empresa e com pelo menos 29(vinte e nove) anos de serviço registrado na CTPS, assegurar-se-á estabilidade no emprego, por 12 (doze) meses. Deixará de gozar a estabilidade o empregado que após os 12 meses de estabilidade não tenha requerido a aposentadoria.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA SEMANAL**

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados da categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segundas-feiras aos sábados com folgas nos domingos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Num domingo de cada mês, se for da conveniência das empresas representadas, faculta-se o trabalho dos empregados no horário das 08,00 às 18,00 horas.

Os dias em que se facultará a abertura dos estabelecimentos, se não houver mudanças, serão os seguintes:

#### **ANO DE 2013**

Julho: dia 28

Agosto: dia 25

Setembro: dia 29

Outubro: dia 27

Novembro: dia 24

Dezembro: dia 22

#### **ANO DE 2014**

Janeiro: dia 26

Fevereiro: dia 23

Março: dia 23

Abril: dia 27

Maior: dia 25

Junho: dia 29

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante prévio Acordo Coletivo com o Sindicato Profissional, as empresas representadas poderão trocar a convocação de empregados para trabalhar nos domingos constantes da relação acima, por outro domingo da sua conveniência e interesse.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese do parágrafo segundo, a empresa que por sua conveniência trocou por domingo de sua conveniência, não poderá abrir seu estabelecimento e nem convocar empregados para trabalhar no último domingo do mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por conta do trabalho realizado nas condições do parágrafo anterior, os empregados que trabalharem, terão folga compensatória na semana imediatamente seguinte, assegurando-lhes o pagamento do repouso semanal remunerado na forma estipulada no inciso IV, da cláusula quinta.

Na hipótese de não ser concedida folga compensatória o domingo trabalhado, será pago como repouso semanal remunerado trabalhado em dobro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O descumprimento do que foi pactuado nesta cláusula e parágrafos, implicará no pagamento de multa equivalente ao valor de 1(um) piso salarial por empregado, revertido em favor daqueles que tenham trabalhado.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO PRA EMREGADOS ESTUDANTES**

É vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação junto às empresas, ficando a critério deles o acolhimento da citada prorrogação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS ESPECIAIS**

Aos empregados estudantes e vestibulandos, serão abonadas as faltas ao trabalho, por motivo de provas ou exames na região em que trabalham ou estudam, desde que devidamente comprovadas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO APÓS AS 20H00**

Quando os empregados trabalharem após as 20h00, terão direito a alimentação do tipo "marmitex" em valor equivalente a R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) ou valor em dinheiro, por dia.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIENTE DURANTE O CARNAVAL**

Não haverá expediente e respectivo trabalho na terça-feira de carnaval.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DO GOZO DAS FÉRIAS**

O início do gozo das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação do repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS DO ESTUDANTE**

Aos empregados, com menos de 18 anos, estudantes devidamente matriculados em estabelecimento regular de ensino, assegura-se o direito de gozo de férias coincidente com o das férias escolares, se àquelas fizer jus.

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Para os empregados, com menos de 12 (doze) meses de trabalho e que não tenham sido despedidos com justa causa, assegurar-se-ão as férias proporcionais, calculadas na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A gratificação de 1/3 de férias, prevista no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal, será pago aos empregados mesmo no caso das férias serem indenizadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ÉPOCA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE FÉRIAS**

Deverá ser efetuado o pagamento das férias, da gratificação de férias e, se for o caso, da primeira metade do 13º salário, até 2 (dois) dias antes da data do início do gozo de férias, consoante art. 145 da CLT.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS PARA DESCANSO**

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, de modo a lhes permitir o uso nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos aos clientes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE (EPIS) PARA O TRABALHO**

Os uniformes, quando instituídos pelas empresas e os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPIS), quando exigidos pela natureza do serviço, serão entregues aos empregados gratuitamente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REFEITÓRIOS**

Se as empresas criarem refeitórios ou locais para os empregados fazerem refeições, autoriza-se a que os empregados neles permaneçam durante os períodos ou intervalos de descanso. A permanência dos empregados nas dependências das empresas, não será considerado como tempo à disposição para nenhum efeito legal.

#### **CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AOS SUPLENTES DA CIPA**

Assegura-se a garantia do art. 165 da CLT aos representantes dos empregados nas CIPAS, mesmo que suplentes.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão acolhidos pelas EMPRESAS, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do SINDICATO.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS**

Assegura-se o acesso de dirigentes sindicais no recinto das empresas, nos intervalos destinados à alimentação e repouso dos empregados, para lhes possibilitar desempenhar suas funções, sendo-lhes, entretanto, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva às empresas e aos sócios, proprietários ou dirigentes.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA DE REVERSÃO**

A Assembléia Geral da categoria aprovou e autorizou o desconto na remuneração bruta de todos os empregados, associados ou não do Sindicato, de valor equivalente a 4,00% (quatro por cento) da remuneração bruta de Agosto de 2013, limitado ao valor de contribuição máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e mais de 4,00% (quatro por cento) da remuneração bruta do mês de novembro de 2013, limitado ao valor de contribuição máximo de R\$ 120,00, e que deverão ser recolhidas até o 10º dia de Setembro de 2013 e 10º dia de dezembro de 2013, em favor do Sindicato profissional, na agência da Caixa Econômica Federal, agência Ouro Verde, Londrina, conta nº375-4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam excluídas de qualquer desconto da taxa de reversão estabelecida no *caput* desta cláusula, os valores pagos a título de DIFERENÇAS SALARIAIS estipuladas para os meses de maio e junho de 2013, estabelecidas no parágrafo segundo da clausula terceira desta CCT.

PARAGRADO SEGUNDO - Os empregados, individualmente, terão direito de oposição a ser manifestado diretamente no Sindicato profissional, através de correspondência manuscrita, no prazo de 30 (TRINTA) dias contados da data do registro desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não recolhimento até as datas aprazadas, os empregadores arcarão com a obrigação, acrescido da multa prevista no art. 600 da CLT, além da multa estipulada no final desta Convenção, em favor do Sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos nas empresas após a data-base, com prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento, salvo se tiver recolhido, comprovadamente, no emprego anterior.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao Sindicato profissional, cópias das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos empregados contribuintes e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - "RAIS" ANUAL**

As empresas encaminharão ao SINDICATO PROFISSIONAL cópia da sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião que a entreguem aos órgãos oficiais.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Assegura-se às empresas abrangidas pela CONVENÇÃO COLETIVA, a possibilidade de celebrar ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, com a participação do Sindicato Profissional, para pactuar condições econômicas, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no título VI da CLT, ou para estabelecer horários de trabalhos diferenciados para os setores de recepção e entrega de veículos, vendas de veículos, peças e nas oficinas, consultando-se, sempre, os empregados interessados.

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas desta CONVENÇÃO COLETIVA, ficará assegurado ao SINDICATO PROFISSIONAL, a ajuizar em favor do empregado prejudicado, associado ou não do sindicato, AÇÃO DE CUMPRIMENTO na Justiça do Trabalho, para obter sentença que imponha o respeito às cláusulas convencionadas.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

O inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta CONVENÇÃO NORMATIVA, exceto a 43ª. Que contém penalidade diversa, importará ao empregador inadimplemente a pagar, em favor do empregado prejudicado, cumulativamente e por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial tratado nesta Convenção Coletiva. A multa será acrescida de mais 20% (vinte por cento), se a cláusula não cumprida for à alusiva à época do pagamento de salários.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a manter em quadros de avisos, uma cópia da Convenção Coletiva em vigência.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**

O foro competente para a discussão das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho é a Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, as partes convenientes abrirão novas negociações visando estabelecer, se for possível novas condições normativas.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam a presente em 5(cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão divulgação aos interessados.

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

ROBERTO CREMONEZ  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA